



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**ATA DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniu-se na Sala da Comissão de Licitações, o Pregoeiro e Equipe de Apoio para julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, contra a habilitação da empresa **JEAN PIERRY SCHNEIDER MEDINA – ME** no Pregão Presencial 006/2021.

Foi solicitado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, Parecer a Procuradoria Municipal, a qual se manifestou através do Parecer PGM nº 147/2021, que a seguir transcrevemos:

**PARECER PGM Nº 147/2021**

**REQUERENTE: SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**

**ENCAMINHANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**PROTOCOLO: 2407/2021.**

**OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA JEAN PIERRY SCHNEIDER MEDINA NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.**

Pelo presente, a Procuradoria Jurídica Municipal exara apreciação ao recurso administrativo protocolado pela empresa SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA em face à habilitação da empresa JEAN PIERRY SCHNEIDER MEDINA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, destinado à prestação de serviços continuados de locação de Pontos de Câmeras e de Alarmes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação.

Argumenta a RECORRENTE que a habilitação da empresa JEAN PIERRY SCHNEIDER MEDINA está em desacordo com a legislação, visto que a empresa apresentou cartão CNPJ constando o endereço Rua Fernando Ferrari, nº 249, enquanto que na certidão de regularidade, emitida pelo CREA, consta o endereço Rua XV de novembro, nº 654, sala 04, havendo, portanto, divergência quanto ao endereço de localização da empresa.

Neste sentido, a recorrente instrui seu pedido, baseando-se na Resolução nº 1.121 do CREA, vejamos:

Prevê o Art. 10º da Resolução nº 1.121 de 2019 do CREA,  
*Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:*

*I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;*

*II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;*

*(...)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Em que pese às alegações da recorrente, cabia a Comissão de Licitação, quando da análise da documentação de habilitação, observar tais requisitos e garantir a apresentação de todos os documentos exigidos pelo edital, de forma que, ao que parece, agiu corretamente ao habilitar a proponente JEAN PIERRY SCHENEIDER MEDINA.

Ademais, descabida a alegação da RECORRENTE de ter a Comissão de Licitação agido em desacordo ao princípio da legalidade, ao habilitar a empresa vencedora do certame, uma vez que esta apresentou todos os documentos exigidos para tanto. Estaria sim agindo em infringência ao princípio da legalidade, caso inabilitasse a empresa vencedora em função de exigência não constante do edital.

A vinculação ao edital está dentre os princípios básicos a serem observados no procedimento licitatório, de forma que, como é sabido, o edital é a lei interna da licitação, e as condições nele estabelecidas devem permanecer inalteradas até seu final, ou seja, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, é vedado a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Importante dizer que por força dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao ato convocatório, todos previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, não pode a Administração deixar de cumprir as normas estipuladas no edital de licitação publicado, nem o particular se abster de atender às exigências nele previstas para concorrer no certame.

Desta forma, o agir da Comissão de Licitação ao habilitar a empresa JEAN PIERRY SCHENEIDER MEDINA não denota arbitrariedade alguma, ao contrário, reveste-se de legalidade, pois em observância às normas estabelecidas no instrumento convocatório. O fato de o endereço da empresa estar desatualizado nos documentos por ela apresentados não os reveste de invalidez passível de inabilitação, mas sim de simples irregularidade passível de correção.

Por fim, ainda que o CNPJ e/ou o alvará de localização da empresa vencedora do certame contasse com alguma restrição, o que não é o caso (mera desatualização do endereço), por força do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, lhe seria assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização.

Por todo o exposto, tenho como correto o entendimento da Comissão de Licitação ao HABILITAR a empresa JEAN PIERRY SCHENEIDER MEDINA no processo licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**, uma vez que, apresentou esta toda a documentação necessária a habilitação.

Portanto, ao que parece, s.m.j., o INDEFERIMENTO do RECURSO apresentado pela empresa SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA e a MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO da empresa JEAN PIERRY SCHENEIDER MEDINA é medida que se impõe.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]* 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Sendo o que havia para o momento,

É o parecer. Contudo, à análise superior.

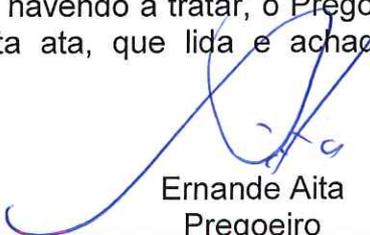
São Pedro do Sul, RS, 10 de maio de 2021.

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA**  
**OAB/RS 94.195**  
**PROCURADORA JURÍDICA**

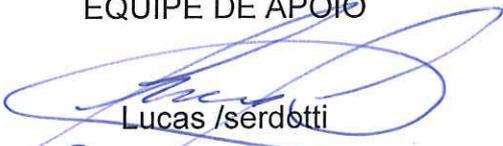
O Pregoeiro e Equipe de Apoio em razão do Parecer nº 0147/2021 da Procuradoria Municipal, opinam pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, mantendo habilitada a empresa JEAN PIERRY SCHNEIDER MEDINA – ME no Pregão Presencial nº 006/2021, uma vez que a mesma apresentou toda a documentação necessária a habilitação.

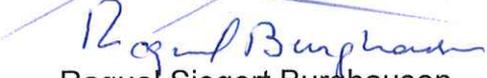
Contudo atribua-se eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-o a apreciação do Sr. Prefeito Municipal em Exercício para manutenção ou não da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio no Pregão Presencial nº 006/2021.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

  
Ernande Aita  
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO

  
Lucas /serdotti

  
Raquel Siegert Burghausen

  
Vera Lúcia Essy Brutri

Acato a decisão da comissão de licitação em razão do parecer 147/2021 da Procuradoria Municipal, mantendo habilitada a empresa Jean Pierry Schneider Medina no pregão presencial 006/2021.

  
3